

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica**

RESOLUÇÃO SEGOV N. 388, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

*Transforma saldo remanescente em Cargos em Comissão de Direção, de Gerência e de Assessoramento dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, e no exercício da competência que lhe confere o art. 2º-A do Decreto n. 11.439, de 13 de outubro de 2003, acrescentado pelo Decreto n. 15.198, de 25 de março de 2019, com redação dada pelo Decreto n. 16.078, de 2 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Transformar, sem aumento de despesas, saldo remanescente do Banco de Saldo Financeiro, previsto no art. 7º, inciso II, da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023, em dois cargos em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo CCA-11, da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no anexo II da Lei n. 6.036, de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE AGOSTO DE 2023.

PEDRO ARLEI CARAVINA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

*Dispõe sobre o procedimento de indicação do membro a ser escolhido de comum acordo pelas partes para compor os Comitês Técnicos de Governança dos contratos de parcerias regulados pela Lei Estadual nº 5.829, de 9 de março de 2022, e pelo Decreto Estadual nº 16.247, de 7 de agosto de 2023.*

A SECRETÁRIA ESPECIAL DO ESCRITÓRIO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, § 5º, e no art. 13, § 2º, ambos da Lei Estadual nº 5.829, de 9 de março de 2022, e no art. 27, § 2º, do Decreto Estadual nº 16.247, de 7 de agosto de 2023,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Instrução Normativa o procedimento de indicação do membro escolhido em comum acordo entre Poder Concedente e o Parceiro Privado para composição dos Comitês Técnicos de Governança nos contratos de parcerias regulados pela Lei Estadual nº 5.829, de 9 de março de 2022.

Parágrafo único. O Comitê Técnico de Governança tem como objetivo a prevenção e a resolução de controvérsias e de disputas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis envolvendo o objeto contratual ou as regras contratuais, bem como possui caráter de mecanismo de acompanhamento e gestão do contrato.

Art. 2º As regras contidas nesta Instrução Normativa devem ser aplicadas de forma subsidiária aos contratos, de modo que, em caso de divergências entre a regulamentação desta Instrução Normativa e o contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - o contrato prevalece sobre a regulamentação desta Instrução Normativa nas matérias em que discipline expressa e suficientemente;

II - nos casos em que o contrato não discipline suficientemente a matéria e desde que não haja previsão em contrário, aplica-se subsidiariamente a regulamentação desta Instrução Normativa;

III - quando o contrato for omissivo, aplica-se integralmente a regulamentação desta Instrução Normativa.

Art. 3º O Comitê será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um):

I - indicado pelo Poder Público;

II - indicado pelo Parceiro Privado;

III - escolhido de comum acordo a partir de indicações do Poder Público e do Parceiro Privado; e

IV - indicado pelo Escritório de Parcerias Estratégicas do Estado de Mato Grosso do Sul (EPE).

Parágrafo único. Os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, podendo haver a designação para mandato subsequente, por igual período.

Art. 4º A remuneração do membro escolhido de comum acordo será fixada com base em valores de mercado e considerará a complexidade do objeto contratado, devendo estar prevista na modelagem econômico-financeira.

Parágrafo único. O edital e o contrato poderão imputar obrigação ao parceiro privado quanto à remuneração total do membro escolhido de comum acordo ou estabelecer regras de compartilhamento destes custos com o Poder Público.

Art. 5º No prazo definido em contrato, o Comitê Técnico de Governança será constituído com os membros indicados pelo Poder Público, pelo Parceiro Privado e pelo EPE, os quais prestarão compromisso para o desempenho da função.

Art. 6º Na reunião de constituição do Comitê Técnico de Governança os membros indicados pelo Poder Concedente e pelo Parceiro Privado devem apresentar a indicação de, pelo menos, dois profissionais para compor o Comitê na condição de membro indicado em comum acordo e definir os critérios objetivos para sua seleção, caso estes não tenham sido fixados em contrato.

Art. 7º Os profissionais indicados pelos membros do Comitê deverão comprovar experiência em contratos de parceria e na área relativa ao objeto do contrato.

§ 1º A experiência profissional poderá ser comprovada por meio da apresentação de currículo, atestados técnicos e/ou documento similar.

§ 2º Não poderão ser indicados profissionais que tenham com as partes algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes ou que, de alguma forma, tenham sua imparcialidade e independência comprometidas.

§ 3º Qualquer uma das partes poderá impugnar, de modo fundamentado, a indicação de profissional que se enquadre nas hipóteses de impedimento e suspeição.

Art. 8º Após a formalização das indicações será designada Comissão mista formada pelo Poder Concedente, Parceiro Privado e EPE para a realização das entrevistas individuais com os profissionais indicados.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão mista serão coordenados pelo representante do EPE.

Art. 9º Finalizada a etapa de entrevista, os profissionais serão classificados conforme os critérios objetivos fixados em contrato ou no ato de deliberação da reunião de constituição do Comitê Técnico de Governança.

Art. 10. O candidato classificado em primeira colocação será convidado para compor o Comitê Técnico de Governança e, caso aceite, deverá prestar compromisso para o desempenho da função.

Art. 11. Por decisão das partes, na hipótese de o indicado melhor classificado recusar o convite, os candidatos remanescentes serão convocados ou será iniciado novo processo de seleção.

Art. 12. O procedimento tratado nesta Instrução Normativa deve ser concluído em até 60 (sessenta) dias da data da reunião de constituição do Comitê Técnico de Governança.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 11 de agosto de 2023.

ELIANE DETONI  
Secretária Especial  
Escritório Estadual de Parcerias Estratégicas